

Sessão de 6 de Outubro de 1823.

AC1823-A-3-2015

Projeto da Comissão de Saúde Pública,
sobre as Academias Médico-Cirúrgicas.
Approved para deliberação.

A. Assemblea Geral Constituinte, Legislativa Pre-
vista

1º Proceda-se com a maior vigilância, e actividade da
parte do Governo na observância dos Estatutos das Aca-
demias Médico-Cirúrgicas, e no complemento das
funções dos Professores com responsabilidade dos
Directores por qualquer omissão.

2º O Governo provê todas as cadeiras de mestres
com munimento, dignidade, assim nesta Corte, como
nalguma da Bahia, e no Maranhão, logo que esta Pro-
víncia acceda à união do Império.

3º O Professor do 5.º anno será o Director, e do
4.º anno o Vice-Director.

4º os Exames de traduzir na língua Portugu-
esa a França serão prévios à primeira Matrícula.

5º Os Alunos, que se quiserem doutorar em
Medicina, e ser opositores às cadeiras Acadé-
micas, se prepararão para a primeira Matrícula
com exame de entender a língua Inglesa, e a La-
tina, de Filosofia Natural, de Princípios de Ma-
temática até à Teoria das Equacões de 2.º grau,
de Física experimental e Geometria, de Botânia
e de Química.

6º Havendo nessa Corte cadeiras dos
mincionados Estudos preparatórios na Academia
Militar, no Seminário, e na Cidade, nestas
lás, ou a onde quiserem, se instruirão, farão
os exames requeridos perante dois Examinadores
Nominated pelo Director no Requerimento de
Matrícula.

✓

7º Na Capital da Bahia, em Maranhão
se instituirão as Cadeiras públicas, que faltarem
dos sobreditos principios preparatórios.

8º Sobre as Disertações Exercícios simula-
narios, Actos, Approvações, e Emissões das Cartas
se adoptarão os Estatutos da Universidade de Co-
imbra, no que for manca a Legislação Académica

9º As Cartas serão panadas na Língua Da-
tugueira

10º Os Lentos, conferindo certidão, proporão -
ao Governo do Império as Mudanças, que julgarem
adequadas.

11º No Conselho dos Lentos, presidida pelo
Director se fará a escolha dos Convidados.

12º Dos Alunos, que seguiram cuidadosamente
o curso dos 5 anos de Estudos se passarão Cartas
de Formados Medicos Cirurgicos.

13º Dos que munidos dos preparatórios pres-
critos no § 5º deste Decreto além dos 5 anos fre-
quentaram mais os do § 15 dos Estatutos Académi-
cos, se passarão Cartas de Doutores em Medicina,
pelos quais ficarão habilitados a entrar nas Cá-
deiras Académicas.

Art. 14º Aos que antes deste Decreto tem-
feito o curso completo de Estudos, e se achão ap-
rovados, mas sem Cartas, estas sellas passarão
na forma do § 12 do presente Decreto.

15º Destes, e dos que já se achão iniciados
ao Curso do Quinquenio actual, os que quizerem
douturar-se em Medicina, e ser opositores
às Cadeiras, requererão ao Director a Matrícula
dos Anos 4º e 5º, apresentando os examina-
dos, e aprovados estando exigido no § 5º deste
Decreto.

16º As Cartas se passarão gratuitamente
a todos os Alunos da Academia

17º Os Directores remeterão todos os anos
à Secretaria de Estado dos Negócios do Império as
Relações do estado da respectiva Academia, para

para se conhecer qual h[á] mais florente v. P[ro]p[ri]et[o]rio
da Assemblea 2 de Setembro de 1823 // José Teixeira
de Paiva Nasconcellos // Antônio Gonçalves
Gomide // Gaudílio Toré de Araújo Viana //